

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIO VERDE – AMAE/RIO VERDE E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA, ESTADO DE GOIÁS, PARA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

**A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIO VERDE = AMAE/RIO VERDE**, entidade integrante da administração pública municipal indireta, de regime autárquico especial, dotada de poder de polícia e autonomia técnica, administrativa e financeira, criada nos termos da Lei Municipal nº 130, de 03 de julho de 2018, inscrita no CNPJ nº 34.878.985/0001-74, com sede na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Comendador Leão, nº 145-B, Setor Central, CEP. 75.901-450, neste ato representada por seu Presidente **BRUNO BOTELHO SALEH**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do RG nº 10.258.230 SSP/MG e do CPF/MF nº 035.832.056-93, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, designada doravante como **AMAE/RIO VERDE**, e o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA - GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, na Rua das Rosas, s/n, Centro, inscrita no CNPJ 37.275.823/0001-30, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **JOSÉ CÂNDIDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do RG nº 2294835 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 431.853.471-53, residente e domiciliado à rua Marechal Castelo Branco, nº 104, Qd. 11, Lt. 05, centro na cidade de Santo Antônio da Barra - Goiás, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal, da Lei federal nº 11.445/2007, da Lei federal nº 12.305/2010, Lei Federal 14.026/2020, Lei Estadual nº 14.939/2004, Lei Complementar Municipal de Santo Antônio da Barra nº 130/2018 que cria a AMAE/RIO VERDE e Lei Municipal nº 639/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a AMAE/RIO VERDE.

**CONSIDERANDO:**

- (I) ser dever do Poder Público implementar políticas e programas que assegurem de forma eficiente e economicamente sustentável ações e serviços de saneamento básico, garantindo à população uma sadia qualidade de vida, com respeito ao meio ambiente;
- (II) a necessidade de se assegurar a prestação adequada desses serviços, para as presentes e futuras gerações;
- (III) a efetiva necessidade de compartilhamento das responsabilidades para que se viabilize a ampliação de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário adequados em um prazo razoável, assim como a necessidade de proteção do meio ambiente;
- (IV) que a estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas devem ser suficientes e necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços;
- (V) que o art. 241 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei federal nº 11.107/2005, faculta aos entes federados a celebração de Convênios de Cooperação para gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;
- (VI) que a formulação da política pública de saneamento envolve a definição do ente responsável pela regulação e fiscalização destes serviços, e
- (VII) o consenso das PARTES para que a AMAE/RIO VERDE exerça a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços objeto do presente Convênio.

Resolvem as PARTES, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Cooperação (doravante designado “CONVÊNIO”), que se regerá pelas disposições legais pertinentes e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

## **Do Objeto**

1.1. Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto do Município de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Das obrigações dos Convenentes**

#### 2.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) celebrar, informar ao Legislativo Municipal e dar publicidade do presente convênio, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta, afastamento e tratamento de esgoto;
- b) fornecer à AMAE/RIO VERDE todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- c) colaborar com a AMAE/RIO VERDE no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;
- d) colaborar com a AMAE/RIO VERDE no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- e) para assegurar o direito à fiscalização da execução deste Convênio de Cooperação, o Município Conveniente indicará, em até 90 (noventa) dias após assinatura deste órgão responsável pelo acompanhamento;
- f) criar a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico – TRCF, através de Lei Municipal, e delegar à AMAE/RIO VERDE a cobrança e recebimento desta, bem como multas, tarifas, e outros valores oriundos da execução dos serviços regulados;

g) encaminhar as solicitações de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município à AMAE/RIO VERDE; e,

h) criar e participar ativamente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, de caráter consultivo e recursal, com vistas à participação social nas discussões de fiscalização e regulação dos serviços públicos regulados no município convenente.

## 2.2. São obrigações da agência reguladora **AMAE/RIO VERDE**:

a) realizar a regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta, afastamento e tratamento de esgoto do Município Convenente.

b) verificar e acompanhar periodicamente o devido cumprimento do Plano de Saneamento Básico do Município;

c) fixar, reajustar e revisar valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

d) homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias vinculadas à prestação de serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente;

e) editar regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23, da Lei Federal nº 11.445/2007;

f) exercer a fiscalização e o poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, e em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos, técnicos e legais do Contrato de Prestação dos Serviços e do ordenamento jurídico nacional;

g) receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

h) operar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNIS);

i) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;

j) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários;

k) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;

l) definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e os prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;

m) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;

n) representar o Município Convenente nos organismos nacionais e estaduais de planejamento, regulação, controle e fiscalização da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

o) elaborar Plano de Trabalho de atuação da agência, em até 90 (noventa) dias após assinatura do Convênio, o qual deverá ser aprovado pelo Município Convenente ou pelo órgão indicado por este; e,

p) prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente, conforme Plano de Trabalho, através de:

I) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;

II) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e outras práticas operacionais;

III) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos que sejam destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais;

IV) apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou em mídias eletrônicas, inclusive para



divulgação de atividades da AMAE/RIO VERDE, do Município e do prestador de serviços; e

V) apoiar e promover a cooperação técnica, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da agência AMAE/RIO VERDE, do Município e do prestador de serviços e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

### 2.3. São obrigações **COMUNS** as partes deste Convênio:

a) zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como estimular o aumento da sua eficiência;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio, referente à legislação e as regulamentações específicas aplicáveis por conta do poder normativo reconhecido à AMAE/RIO VERDE;

c) desenvolver ações que valorizem e incentivem o uso racional e a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

d) desenvolver ações de conscientização sobre destinação adequada de esgoto sanitário, a fim de preservar as condições de saneamento ambiental e saúde pública;

e) manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, bem como as alterações promovidas no planejamento municipal;

f) promover a articulação entre os convenientes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Da Vigência**

3.1. O presente Convênio terá validade por todo o período de vigência do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a contar de sua celebração entre o **MUNICÍPIO** e o **PRESTADOR DOS SERVIÇOS**.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Dos recursos financeiros**

4.1. Os recursos financeiros decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta da programação orçamentária própria de cada partícipe responsabilizando-se cada qual pelos pagamentos de suas despesas, em consonância com os seus planos plurianuais orçamentários.

4.2. Em decorrência da delegação à **AMAE/RIO VERDE** pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA** das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta, afastamento e tratamento de esgoto, o **PRESTADOR DE SERVIÇOS (SANEAGO)**, pagará mensalmente, à **AMAE/RIO VERDE**, a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, a qual será estabelecida através de Lei Municipal específica.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Da Denúncia e Rescisão**

5.1. O presente convênio de cooperação poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação fundamentada e escrita, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2. Pode, ainda, ser rescindido o presente convênio por infração legal ou por descumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, assegurando-se o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

5.3 Na ocorrência de rescisão, a **AMAE/RIO VERDE** se obriga a repassar ao **MUNICÍPIO** todas as informações e dados coletados no exercício de suas atribuições,

sem prejuízo de suas demais obrigações explicitadas na Cláusula Segunda deste instrumento


## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Do Foro**

7.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Rio Verde, Estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio de Cooperação que não possam ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio da Barra, 06 de outubro de 2021.



**JOSÉ CÂNDIDO DO NASCIMENTO**

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA – CONVENENTE



**BRUNO BOTELHO SALEH**

AMAE/RIO VERDE - CONVENENTE